



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Conselho de Administração

Resolução SEI-GDF n.º 08/2021

Brasília-DF, 05 de agosto de 2021

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, em REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 02 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO que o IGESDF é um serviço social autônomo com a natureza jurídica de direito privado sem fins lucrativos, conforme o art. 1º da Lei Distrital nº 5.899/17;

CONSIDERANDO que o corpo funcional do IGESDF é composto por empregados celetistas e servidores cedidos da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal – SESDF, consoante ao disposto no art 2º, inciso VIII c/c art. 3º da Lei Distrital nº 5.899/17;

CONSIDERANDO que se aplicam aos servidores cedidos da SESDF o Código de Ética e Conduta, bem como os normativos vigentes do IGESDF, nos termos da Cláusula Décima, inciso XI do Contrato de Gestão;

CONSIDERANDO que eventual irregularidade cometida por servidor cedido da SESDF será objeto de investigação, com fulcro na Cláusula Décima, inciso XIII do Contrato de Gestão;

CONSIDERANDO que a instauração do procedimento de investigação para apuração de irregularidade ou ilegalidade cometidas por colaborador celetista, de ofício ou com base em denúncia, compete à Coordenação de Corregedoria, nos termos do Art. 24, inciso I, do Regimento Interno do IGESDF;

CONSIDERANDO que um Programa de Integridade efetivo deve possuir padrões de conduta ética aplicados a todos colaboradores e procedimentos que assegurem a pronta interrupção das irregularidades ou infrações cometidas, nos termos dos incisos III e XII do art. 6º da Lei Distrital nº 6.112/18;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Apuração Disciplinar, que normatiza o procedimento de apuração de conduta funcional e traz outras disposições; e

CONSIDERANDO que o Comitê Disciplinar é órgão colegiado, vinculado ao Conselho de Administração

conforme art. 14, inciso V, do Regimento Interno do IGESDF, com poder revisional no âmbito da aplicação de penalidades aos atos que constituam irregularidades ou omissões de conduta funcional,
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, na forma desta Resolução, a criação e as normas de funcionamento e competência do Comitê Disciplinar do IGESDF, nos termos do Regimento Interno anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Comitê Disciplinar, órgão colegiado permanente do IGESDF, subordinado ao Conselho de Administração, com a finalidade de instância recursal, no âmbito da aplicação de penalidades aos atos praticados por colaboradores celetistas, que constituam irregularidades ou omissões de conduta funcional, mantendo como princípios a retidão e a imparcialidade.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do Comitê Disciplinar:

I – Apreciar os recursos apresentados pelos colaboradores acerca de decisão de aplicação de penalidade disciplinar;

II – Deliberar acerca da manutenção, revisão ou extinção da penalidade, conforme descritas no Manual da Apuração Disciplinar, fundamentado nos elementos apresentados no relatório elaborado pela Coordenação de Corregedoria ou a partir de decisão da autoridade julgadora;

III - Recomendar à Diretoria Executiva a adoção de normas complementares ou a revisão das disposições dos normativos internos e do Código de Ética e Conduta, para seu aprimoramento constante; e

IV - Registrar as decisões por escrito, em ata, e manter em arquivo documentos e registros dos procedimentos adotados em cada caso.

Art. 3º - São atribuições do Coordenador do Comitê Disciplinar:

I – Receber os recursos direcionados ao Comitê;

II - Organizar a pauta de deliberações;

III - Convocar e coordenar as reuniões;

IV – Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento; e

V – Encaminhar à Diretoria Executiva cópia das atas de reuniões, análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Disciplinar será composto por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, os quais serão designados pela Diretoria Executiva, na seguinte forma:

- I - Diretoria Presidência;
- II - Diretoria Vice-Presidência;
- III - Diretoria de Atenção à Saúde;
- IV - Diretoria de Administração e Logística; e
- V - Diretoria de Inovação, Ensino e Pesquisa.

§1º A duração do mandato dos membros do Comitê será de 6 (seis) meses, podendo ser reconduzido.

§2º O Coordenador do Comitê e seu substituto serão eleitos pelos integrantes do Comitê Disciplinar, por maioria simples.

§3º O Coordenador poderá designar um secretário, dentre os membros, para execução de atividades administrativas.

§4º O integrante do Comitê deverá declarar seu impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, conforme disposições do art. 28 e seguintes deste regimento.

§5º Caso integrante titular e suplente se enquadrem nas hipóteses de suspeição ou impedimento, o Comitê poderá designar outro colaborador, com direito a voz e voto, para integrar extraordinariamente o colegiado, com atuação restrita ao caso.

Art. 5º Os integrantes do Comitê Disciplinar, e eventuais assistentes, não serão remunerados por essa participação, e assumirão compromisso formal de confidencialidade e não divulgação das informações que tenham acesso pelo desempenho de suas atividades, sendo a divulgação de informações passível de aplicação de penalidade.

Art. 6º Cessar a investidura do integrante do Comitê Disciplinar com a extinção do mandato, renúncia ou desvio disciplinar ou ético, reconhecido por seus pares ou por ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante seu mandato.

Parágrafo único – Ocorrendo extinção do mandato, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo respectivo suplente até a conclusão do mandato.

Art. 7º Os membros do Comitê deverão possuir reputação ilibada e não ter causado, por ação ou omissão, qualquer dano ao IGESDF.

Art. 8º Não poderá compor o Comitê Disciplinar o colaborador que estiver sob investigação de conduta por irregularidades ou omissões de conduta funcional.

CAPÍTULO IV – DO RITO

Art. 9º O Comitê Disciplinar atuará mediante recebimento de pedido de apreciação de recurso de decisão de aplicação de penalidade disciplinar pela autoridade julgadora.

I – Autoridade julgadora, nos termos deste Regimento Interno, é a autoridade com competência para decidir pela aplicação de penalidade disciplinar sendo:

1. Chefe imediato ou Gerente Geral de Pessoas, nos casos de infrações leves, passíveis de punição por advertência;
2. Gerente Geral de Pessoas, nos casos de infrações médias, passíveis de punição por suspensão.

Art. 10 O recurso poderá ser apresentado por colaborador quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a não aplicação da penalidade ou a inadequação da penalidade aplicada.

Art. 11 É cabível a apresentação de recurso para penalidades em grau leve e médio, observando as definições do Manual de Apuração Disciplinar:

I – nos casos de infrações leves, passíveis de punição por advertência;

II - nos casos de infrações médias, passíveis de punição por suspensão.

Art. 12 Os recursos relacionados às penalidades leves e médias devem ser apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da ciência da decisão.

Art. 13 Os recursos devem ser apresentados por meio de processo por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sigilosos, com credencial apenas ao coordenador do Comitê Disciplinar, para juízo de admissibilidade.

Parágrafo único. O Coordenador do Comitê avaliará a tempestividade do recurso.

Art. 14 Após o juízo de admissibilidade, em sendo admitido o recurso, o Coordenador incluirá na pauta para análise do plenário do Comitê.

Parágrafo único. Não serão apreciados recursos apresentados fora do prazo.

Art. 15 O colaborador que apresentar o recurso poderá ser convidado a apresentar sua defesa ou complementação das informações, a fim de subsidiar a melhor tomada de decisão do Comitê.

Art. 16 Após recebimento e análise dos fundamentos do recurso, o Comitê Disciplinar decidirá pela manutenção da aplicação da penalidade, revisão ou extinção da aplicação, mediante exposição de motivos.

Art. 17 O Comitê Disciplinar terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da reunião de deliberação do recurso, para elaborar a ata de decisão e comunicar a decisão à Gerência Geral de Pessoas.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 Admitido o recurso, o Coordenador do Comitê Disciplinar convocará reunião, indicando data, horário e a modalidade (presencial ou virtual).

§1º Os integrantes receberão previamente as razões do recurso bem como os documentos anexos.

§2º Cada reunião poderá ter um ou mais recursos a serem analisados.

Art. 19 O Comitê Disciplinar reunir-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do processo pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para analisar o relatório bem como eventuais documentos complementares relacionados a aplicação de penalidades leves e médias.

Art. 20 Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o Coordenador ou seu substituto, nos termos do §2º do art. 4º deste Regimento Interno.

Art. 21 Nos casos de impedimentos do Coordenador, o substituto será o responsável por conduzir os trabalhos, e, caso esse também não esteja presente, os trabalhos serão conduzidos pelo membro do Comitê que esteja a mais tempo nos quadros do IGESDF.

Art. 22 O Comitê Disciplinar poderá requisitar a participação temporária de um assistente para desenvolver alguma atividade especial ou para analisar assunto ou fato que requeira conhecimentos específicos.

Art. 23 As decisões do Comitê Disciplinar serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Havendo empate, caberá ao Coordenador, ou ao seu substituto, exercer o voto de qualidade.

Art. 24 As decisões deverão ser consignadas em ata e encaminhadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, juntamente com o parecer jurídico, se houver, bem como os documentos complementares, para conhecimento da Gerência Geral de Pessoas.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa.

Art. 25 As reuniões serão realizadas na modalidade presencial ou virtual, mediante convocação por escrito, com indicação de local, data e hora, bem como o rol de recursos a serem apreciados, ressalvando a possibilidade de convocação por qualquer meio, em casos de urgência.

Parágrafo único. Todas as reuniões serão registradas em ata, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

Art. 26 Os processos serão classificados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sigilosos, não sendo possível a obtenção de vista ou cópia, salvo pelos membros do Comitê Disciplinar, da Consultoria Jurídica, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, mediante solicitação formal e compromisso de confidencialidade.

Art. 27 o Comitê Disciplinar comunicará à Gerência Geral de Pessoas, que é a unidade responsável pelo registro da penalidade nos assentamentos funcionais do colaborador.

CAPÍTULO VI – DO IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

Art. 28 O impedimento e a suspeição inabilitam o membro do Comitê de participar dos trabalhos nos quais eles tenham sido identificados.

Art. 29 Dá-se o impedimento quando o integrante do Comitê Disciplinar:

I - Tenha interesse direto no feito;

II - Tenha participado ou venha participar, de algum modo, de outro processo de qualquer natureza, relacionado com a pessoa investigada, seu cônjuge, companheiro ou seus familiares; e

III - Esteja vinculado judicial, administrativa ou profissionalmente à pessoa investigada, seu cônjuge, companheiro ou seus familiares.

Art. 30 Ocorre suspeição quando o integrante do Comitê Disciplinar for:

I - Amigo íntimo ou notório desafeto do investigado, seu cônjuge, companheiro ou seus familiares; e

II - Credor ou devedor do investigado, seu cônjuge, companheiro ou seus familiares.

CAPÍTULO VII – DOS DEVERES

Art. 31 São deveres dos integrantes do Comitê Disciplinar no exercício de suas atribuições:

I – Tratar com sigilo e confidencialidade todas as informações a que tiver acesso ou guarda;

II - Preservar a honra e imagem, bem como todas as informações referentes ao colaborador cujo recurso estiver sob análise;

III - Atuar de forma independente e impessoal;

IV - Abster-se de manifestações fora do âmbito do Comitê sobre os fatos que possam vir a ser objeto de sua deliberação;

V - Declarar eventual impedimento ou suspeição no desenvolvimento dos trabalhos; e

VI - Eximir-se de atuar em procedimentos nos quais tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação deste Regimento Interno, serão analisados pelo Comitê Disciplinar.

Art. 33 Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Presidente do Conselho de Administração**, em 06/08/2021, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=67272353 código CRC= **903EF4A1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35508900